



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº. 128 / 2008.

"Cria vagas de empregos públicos municipais e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados os empregos e as vagas, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo I da Lei Complementar nº. 0125 / 2.007, as vagas para o emprego permanente a seguir relacionado:

Denominação do Emprego	Quantidade e de Vagas	Forma de Provimento	Carga Horária	Referência	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Professor Auxiliar de Classe	03 (três)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	25 h/sem.	03 (três)	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Médio e ou Superior, com Habilitação em pré-escola.
Assistente de Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico	01 (uma)	Comissão (livre nomeação)	30 h/sem.	09 (nove)	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-Graduação na área da Educação e 04 (quatro) anos, no mínimo, como docente no Magistério Público
Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	01 (uma)	Comissão (livre nomeação)	40 h/sem.	04 (quatro)	Ensino Médio Completo e, no mínimo, 04 (quatro) anos como servidor da Administração Pública Municipal

PRE

Regist

~



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 2º - Ficam criadas, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 125/2.007, mais as seguintes vagas: 03 (três) vagas para o emprego de Monitor de Creche/Escola; 01 (uma) vaga para o emprego de Professor de Ensino Fundamental PEB II - Artes.

Artigo 3º - Fica criado no anexo II da Lei Complementar nº. 002/1993, 01 (uma) vaga de Encarregado da Seção do SERM - Serviços de Estrada e Rodagem Municipal.

Artigo 4º - O empregado público que vier a ser nomeado como responsável técnico perante á órgãos governamentais e conselhos de classes, fará jus, enquanto perdurar a nomeação, a gratificação de função mensal de 03 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM's.

Artigo 5º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 17 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 6, Livro nº 01.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal